



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38, DE 2011

(Da Sra. Andreia Zito e outros)

Dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal, inserindo inciso e parágrafo.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se no art. 144 da Constituição Federal um inciso, a ser enumerado como IV, e um parágrafo, a ser enumerado como 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais incisos e parágrafo:

“Art. 144. ....  
.....  
IV- polícia universitária federal;

§ 3º A polícia universitária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo dos “campi” das universidades federais, dos institutos federais de educação e demais instituições federais de ensino.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias subsequentes ao de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu capítulo III – Da Segurança Pública, Art. 144, assim preconiza:- “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*”. Daí, o Estado poder contar hoje, com a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis e as polícias militares e corpos de bombeiros militares. Há de se observar que cada uma dessas polícias instituídas tem suas políticas e atuações definidas constitucionalmente.

As motivações que me levam a apresentar esta PEC, são as condições atuais em que se encontram os *campi* das instituições federais de ensino, inseguros em sua totalidade, não só para o corpo discente, como também para o corpo docente, servidores e demais usuários dessas instituições.

Na semana passada assistimos passivamente mais uma situação em que um estudante foi assassinado no campus da Universidade de São Paulo, a maior da América Latina. O crime aconteceu às 21h30m do dia 18/5/2011, no estacionamento da Faculdade de Economia e Administração, onde esse estudante cursava o quinto ano de Ciências Atuariais. O estudante foi atingido por um tiro na nuca, ao abrir a porta de seu carro blindado.

Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no campus do Fundão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, de janeiro a março de 2011, aconteceram 5 seqüestros e 17 furtos, sendo oito automóveis. O reitor, em reunião com o secretário estadual de segurança, pediu mais patrulhamento para aquele campus. Ressalta-se que nesse campus, aumentou o número de seqüestro relâmpago. Desde a semana passada, a cidade universitária conta com um novo tipo de patrulhamento: o policiamento a cavalo. A medida, que pretende aumentar a segurança local, se tornou possível devido à parceria da UFRJ com o 17º Batalhão de Polícia Militar. Mas não se sabe até quando essa parceria permanecerá.

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, no último mês de abril, uma jovem de 20 anos foi estuprada, na manhã de uma segunda feira por volta das 8 horas, dentro do campus.

No Acre, a polícia civil daquele Estado abriu inquérito para apurar o estupro de uma universitária de 19 anos, aluna do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Acre. A estudante teria sido abordada por dois homens quando esperava pelo ônibus.

Na Universidade Federal de Santa Catarina universitários são assaltados em locais mal iluminados no entorno da universidade. A segurança do campus até funciona, mas no entorno não há policiamento ostensivo nem preventivo da polícia militar.

Outro motivo que nos leva a pensar nesta proposição, além desses últimos acontecimentos aqui listados, é o que ora apresentamos: hoje, temos 64 universidades federais, detentoras de diversos campi universitários. 38 institutos federais de educação também espalhados por todas as regiões do país e também detentores de diversos campi. Ainda há dois centros federais de educação tecnológica, com diversos campi; o Colégio Pedro II, com diversas unidades descentralizadas; o Instituto Nacional de Educação de Surdos; e, o Instituto Benjamin Constant. Muitos deles com dimensões, muitas vezes, maiores que bairros inteiros das grandes cidades.

A polícia universitária federal será especializada e capacitada para executar os serviços de segurança ostensiva em todo o âmbito das instituições federais de ensino, executar medida assecuratória da incolumidade física das autoridades e executar fiscalização, em todo tipo de patrimônio no âmbito institucional, incluindo a segurança do trânsito e do transporte de bens, pessoas e todos os tipos de cargas.

Caberá também a polícia universitária federal a ação de reprimir no âmbito institucional, crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social,

crimes de tráfico de entorpecentes e de drogas afins, crimes contra a organização do trabalho institucional, contra a vida e contra o patrimônio no âmbito de todas as instituições federais de ensino.

Em face de tudo aqui exposto, solicito aos pares do Congresso Nacional a aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB/RJ

**Proposição:** PEC 0038/11

**Autor da Proposição:** ANDREIA ZITO E OUTROS

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 144 da Constituição Federal, inserindo inciso e parágrafo.

**Data de Apresentação:** 14/06/2011

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 176

Não Conferem 007

Fora do Exercício 000

Repetidas 019

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 202

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PDT MG

4 AELTON FREITAS PR MG

5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

6 ALBERTO FILHO PMDB MA

7 ALEX CANZIANI PTB PR

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS

9 ALFREDO KAEFER PSDB PR

10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

11 ANDRE VARGAS PT PR

12 ANDREIA ZITO PSDB RJ

13 ANÍBAL GOMES PMDB CE

14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

15 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP  
19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
20 ARNON BEZERRA PTB CE  
21 ASSIS DO COUTO PT PR  
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
23 BERINHO BANTIM PSDB RR  
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
25 BIFFI PT MS  
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
27 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP  
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG  
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
31 CARLOS ZARATTINI PT SP  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CHICO LOPES PCdoB CE  
34 CLEBER VERDE PRB MA  
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
39 DOMINGOS DUTRA PT MA  
40 DOMINGOS NETO PSB CE  
41 DR. FRANCISCO ARAÚJO PSL RR  
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
43 DR. UBIALI PSB SP  
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
45 EDINHO BEZ PMDB SC  
46 EDIO LOPES PMDB RR  
47 EDSON PIMENTA PCdoB BA  
48 EDSON SILVA PSB CE  
49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG  
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
51 EFRAIM FILHO DEM PB  
52 ELIANE ROLIM PT RJ  
53 EUDES XAVIER PT CE  
54 FÁBIO FARIA PMN RN  
55 FABIO TRAD PMDB MS  
56 FELIPE BORNIER PHS RJ  
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR  
58 FERNANDO MARRONI PT RS  
59 FLÁVIA MORAIS PDT GO  
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
63 GERALDO SIMÕES PT BA  
64 GERALDO THADEU PPS MG  
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
66 GORETE PEREIRA PR CE  
67 GUILHERME MUSSI PV SP  
68 HELENO SILVA PRB SE  
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
70 HEULER CRUVINEL DEM GO  
71 HOMERO PEREIRA PR MT  
72 JAIME MARTINS PR MG  
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
74 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
75 JEFFERSON CAMPOS PSB SP  
76 JESUS RODRIGUES PT PI  
77 JÔ MORAES PCdoB MG  
78 JOÃO DADO PDT SP  
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
82 JORGE PINHEIRO PRB GO  
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE  
84 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA  
85 JOSÉ NUNES DEM BA  
86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
87 JOSE STÉDILE PSB RS  
88 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
90 JÚLIO CESAR DEM PI  
91 LÁZARO BOTELHO PP TO  
92 LEANDRO VILELA PMDB GO  
93 LELO COIMBRA PMDB ES  
94 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
95 LILIAM SÁ PR RJ  
96 LINCOLN PORTELA PR MG  
97 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
98 LÚCIO VALE PR PA  
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
102 LUIZ NOÉ PSB RS  
103 MANATO PDT ES  
104 MANOEL SALVIANO PSDB CE  
105 MARCELO CASTRO PMDB PI  
106 MARCOS MEDRADO PDT BA

107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
108 MAURO BENEVIDES PMDB CE  
109 MAURO LOPES PMDB MG  
110 MAURO MARIANI PMDB SC  
111 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
112 MIGUEL CORRÊA PT MG  
113 MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
114 NATAN DONADON PMDB RO  
115 NEILTON MULIM PR RJ  
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
117 NILTON CAPIXABA PTB RO  
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC  
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
122 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
123 PAES LANDIM PTB PI  
124 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
125 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
126 PAULO FOLETTI PSB ES  
127 PAULO PIAU PMDB MG  
128 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
129 PEDRO CHAVES PMDB GO  
130 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
132 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
133 RATINHO JUNIOR PSC PR  
134 RAUL HENRY PMDB PE  
135 REBECCA GARCIA PP AM  
136 RENAN FILHO PMDB AL  
137 RENATO MOLLING PP RS  
138 RIBAMAR ALVES PSB MA  
139 RICARDO BERZOINI PT SP  
140 RICARDO IZAR PV SP  
141 ROBERTO BRITTO PP BA  
142 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
143 ROBERTO SANTIAGO PV SP  
144 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
145 RONALDO FONSECA PR DF  
146 RUBENS BUENO PPS PR  
147 RUBENS OTONI PT GO  
148 SÁGUAS MORAES PT MT  
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
150 SANDES JÚNIOR PP GO  
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

153 SÉRGIO BRITO PSC BA  
 154 SÉRGIO MORAES PTB RS  
 155 SIBÁ MACHADO PT AC  
 156 SIMÃO SESSIM PP RJ  
 157 STEFANO AGUIAR PSC MG  
 158 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
 159 TAKAYAMA PSC PR  
 160 TONINHO PINHEIRO PP MG  
 161 VALADARES FILHO PSB SE  
 162 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
 163 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
 164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
 165 VICENTINHO PT SP  
 166 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
 167 VINICIUS GURGEL PRTB AP  
 168 VITOR PENIDO DEM MG  
 169 WALDIR MARANHÃO PP MA  
 170 WALNEY ROCHA PTB RJ  
 171 WILSON FILHO PMDB PB  
 172 WLADIMIR COSTA PMDB PA  
 173 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
 174 ZÉ GERALDO PT PA  
 175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 176 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO V  
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

**CAPÍTULO III  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (*[Caput do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)*)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*[Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)*)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (*[Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)*)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (*[Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)*)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (*[Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)*)

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

## **Seção I Dos Princípios Gerais**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**